



# CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Compromisso, Transparência e cidadania!



### COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

**PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 34/2022** – “ ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº2.909, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2006, A QUAL DISPÕE SOBRE O SISTEMA TRIBUTÁRIO MUNICIPAL E ESTABELECE NORMAS DE DIREITO TRIBUTÁRIO, ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 3.428, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2015, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**Autoria:** Prefeita

#### Relatório

No dia oito de agosto de dois mil e vinte e dois, na Câmara Municipal de Pedro Leopoldo, reuniu-se a Comissão de Justiça e Redação para examinar o **Projeto de Lei 34/2022**.

Estavam presentes os Vereadores Guilherme de Lima Braga (Presidente), Rafael Vieira Faria (Vice-Presidente) e Mauro Júnior Lopes Francisco (Relator).

Na exposição de motivos a Prefeita justifica a necessidade da proposta que conforme já é de conhecimento, a Secretaria de meio Ambiente celebrará, juntamente com o Estado de Minas Gerais, um convênio visando estabelecer meios para que diversos licenciamentos possam ser concretizados dentro do próprio município, o qual por intermédio do referido convênio irá proporcionar mais acessibilidade e agilidade nas referidas demandas.

Destaca ainda que a referida proposta intenta estabelecer de forma fundamentada e atualizada as devidas Taxas de Licenciamento que agora serão de responsabilidade do Município.

#### Fundamentação

Compete à Comissão de Justiça e Redação analisar as proposições quanto ao seu aspecto jurídico, constitucional, legal e regimental, bem como quanto a sua observância à técnica legislativa, conforme determina o art. 52 do Regimento Interno desta Casa, senão vejamos:

Art. 52 - As comissões permanentes e os respectivos campos temáticos ou áreas de atuação são os seguintes:

I - Comissão de Justiça e Redação:

- aspecto constitucional, legal, regimental e jurídico dos projetos;
- nome de próprios públicos, utilidade pública, homenagens e datas comemorativa;
- observância da técnica legislativa das proposições, dando-lhes a redação final.

Neste contexto e com base no parecer jurídico da Casa, vê-se que a proposta atende aos requisitos estabelecidos pela legislação. A Orgânica Municipal, por seu turno, disciplina a instituição de tributos pelo Município de Pedro Leopoldo, estabelecendo em seu art. 95 que “O Município somente poderá instituir os tributos previstos na Constituição da República como sendo de sua competência”.

Por sua vez, o Código Tributário Municipal, em seu art. 58, parágrafo único, prescreve que “Compete ao Secretário Municipal da Fazenda regulamentar as formas de cobrança administrativa”.

Cabe ressaltar que a proposta em epigrafe propõe acrescentar a referida Lei do Código Tributário Municipal, os artigos 338-A, 338-B, 338-C e 338-D, bem como atualizar o item 20 do Anexo I da mesma lei, ademais o projeto, seguindo conforme alterações necessárias para que ocorra a devida implantação



# CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

## ESTADO DE MINAS GERAIS



Compromisso, Transparência e cidadania!

das taxas de licenciamento dentro do município, pugna pela alteração do artigo 9º da Lei Municipal nº 3.428, de 26 de novembro de 2015.

Portanto, nota-se que a proposta vem acompanhada por todo acervo necessário para sua devida validação, possuindo não somente uma redação sucinta, mas também acresce a referida Lei o anexo da apropriada Tabela de Lançamentos das Taxas instituídas, necessárias para a cobrança de licenciamento dentro do Município de Pedro Leopoldo.

### **Conclusão e Voto do Relator ao Projeto de Lei 34/2022:**

Favorável, uma vez que atende aos requisitos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos, devendo ser observadas possíveis correções de ordem técnico-legislativas.

Mauro Júnior Lopes Francisco  
Relator

### **Voto da Comissão:**

Os demais membros da Comissão acataram o parecer, e sendo este incorporado ao parecer da mesma. A Comissão de Justiça e Redação exara, então Parecer Favorável ao Projeto de Lei nº 34/2022.

É o nosso Parecer, SMJ.

Sala das Sessões, 08 de agosto de 2022.

Guilherme de Lima Braga  
Presidente

Rafael Vieira Faria  
Vice-Presidente